

RESOLUÇÃO Nº 038 de 08 de novembro de 2013.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, para o exercício de 2014 e dá outras providências

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI, reunido em Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS RECEITAS**

Art. 1º O Orçamento Geral do CIS-AMAVI, para o exercício de 2014, estima a receita em R\$ 3.723.513,21 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e treze reais e vinte e um centavos) e fixa a despesa em igual valor.

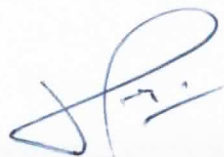
Art. 2º A receita do CIS-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	2.511.513,22
1.2 – Receita Tributária	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	39.500,00
1.4 - Receita de Serviços	190.592,85
1.5 – Transferências Correntes	2.281.420,37
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.212.000,00
2.1 – Transferências de Capital	1.212.000,00
TOTAL	3.723.513,21

**CAPÍTULO II
DAS DESPESAS**

Art. 3º As despesas do CIS-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL





ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde	3.723.513,21

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	39.500,00
10 – Saúde	3.684.013,21
TOTAL	3.723.513,21

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saúde Alto Vale	1.227.000,00
0002 – Manutenção Saúde Alto Vale	1.244.768,10
0003 – Manutenção Administrativa - Pessoal	67.200,00
0004 – Manutenção Aquisição Compartilhada	1.167.245,11
0005 – Manutenção Administrativa – Despesas Gerais	17.300,00
TOTAL	3.723.513,21

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	2.496.513,21
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	67.200,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	2.429.313,21
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	1.227.000,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	1.227.000,00
TOTAL	3.723.513,21

Art. 4º Considerando os critérios rateio, aprovados pela Assembléia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIS-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio, a importância de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais) no ano de 2014, para as despesas correntes, cujo valor corresponde à previsão orçamentária do Município, envolvendo as despesas administrativas, dividido em parcelas mensais.

Parágrafo único. As despesas administrativas compreendem pessoal e obrigações patronais, entre outras, cujo valor será rateado entre os entes consorciados de acordo com a previsão financeira mensal a ser enviada ao Município até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da execução da despesa.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o se ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

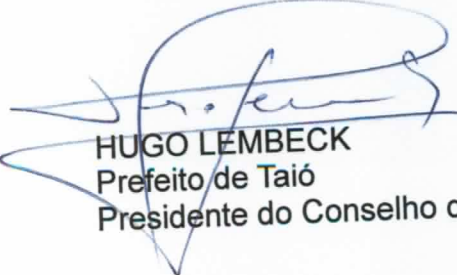
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF .

Art. 8º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 08 de novembro de 2013.


HUGO LEMBECK
Prefeito de Taió

Presidente do Conselho de Administração